PUBLICADO DOC 29/04/2010, PÁG 122

PARECER N° 408/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 800/2007.

De autoria do n. Vereador Carlos Neder, a presente propositura visa instituir a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que a proposta atende ao art. 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, exarou parecer pela legalidade (fls. 05).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar duas audiências públicas, encaminhou pedido de informações ao Poder Executivo e este respondeu que o tema já tem permeado as atividades curriculares das escolas municipais e orientou pelo veto total ao projeto. Entretanto, a Comissão entendeu que a medida proposta contribuirá positivamente ao ensino fundamental, pois pode se somar às ações já em andamento na rede municipal de ensino e, assim, emitiu parecer favorável.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, analisando que o projeto estimula e elaboração de projetos pelos estudantes da rede municipal de ensino, incentivando-os a uma postura pró-ativa no enfrentamento de problemas relacionados à saúde e ao meio ambiente, opinou favoravelmente ao projeto.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ressaltamos os nobres propósitos do autor, porém entendemos que a propositura não pode prosperar, pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, o tema da proposta já faz parte das atividades curriculares das escolas municipais, eis que integram os conteúdos escolares. As questões de saúde e de meio ambiente são tratadas em todos os anos do ensino fundamental, quer incorporadas aos conteúdos curriculares de Ciências, quer integrando os Temas Transversais do currículo, conforme prevê os “Parâmetros Curriculares Nacionais”.

Além disso, há no município de São Paulo a Lei nº 13.459, de 02 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 43.092/2003, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade.

Por esses motivos, por entender que a proposta já está contemplada nas ações que integram o currículo da rede municipal de ensino da cidade, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/04/2010.

Claudinho - PSDB – Presidente

Marco Aurélio Cunha - DEM – Relator

Alfredinho - PT

Celso Jatene - PTB

Cláudio Fonseca - PPS

José Olímpio – PP